

Id:125267A5E6257D28



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023/PREF

LEI MUNICIPAL Nº 638/2002 C/C A LEI FEDERAL Nº 8.745/1993.

CONTRATANTE: Município de Inhuma – PI.

CONTRATADO: BIANCA DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 042.047.593-19

OBJETO: Prestação de serviço de ARQUITETA.

VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a título de remuneração mensal.

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município.

VIGÊNCIA: Entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023.

Id:0CC551C46FFD7CE3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 850/2023

INHUMA-PI, 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto no 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal no 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

§3º - Será utilizado como método de cálculo rateio entre as categorias profissionais supracitadas havendo critério de 30% do valor total para o fundo municipal de saúde e 70% para categoria profissional dos ACS e ACE.

§4º - Os 30% do valor do Incentivo Adicional destinados ao Poder Executivo, deverão ser gastos, obrigatoriamente, com os Agentes Comunitários de Saúde e de Combates

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

à Endemia, e preferencialmente com fardamentos e equipamentos de proteção individual, sem prejuízo de outros equipamentos que as categorias necessitem.

Art. 2º - O Incentivo financeiro anual/ACS/ACE (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias), será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§1º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

Art. 3º - O Valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º - Os Valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

§1º - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

§2º - O incentivo de que trata esta Lei retroagirá ao mês de dezembro de 2022, para que a parcela do incentivo financeiro adicional repassada pela União ao Município de Inhuma, no exercício financeiro de 2022, seja rateada na forma do § 3º, do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 14 de março de 2023.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 850 (oitocentos e cinquenta), registrada e promulgada em 14 de março de 2023.

Vera Lúcia de Sousa Carvalho
VERA LÚCIA DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura